



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série	" 90\$	" 45\$
A 2.ª série	" 80\$	" 40\$
A 3.ª série	" 80\$	" 40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração ao decreto-lei n.º 34:007, que autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a escolher e a aceitar para o Estado as pinturas, desenhos, gravuras e esculturas de elevado interesse artístico do pintor de arte Adriano de Sousa Lopes e concede uma pensão à viúva do falecido artista.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:034 — Abre um crédito a fim de serem inscritas várias verbas no capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:035 — Abre um crédito destinado à 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 34:036 — Permite que as frutas secas do Algarve que forem apreendidas nos termos do artigo 36.º do decreto n.º 25:874 possam ser vendidas pela Junta Nacional das Frutas, revertendo o produto da venda para este organismo.

nea d) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos da primeira das referidas disposições legais e do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 4.100\$, a inscrever no capítulo 4.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico, pela forma seguinte:

Artigo 85.º, n.º 1) «Móveis»	1.500\$00
Artigo 86.º, n.º 1) «De móveis»	500\$00
Artigo 87.º, n.º 1) «Impressos»	2.100\$00
	4.100\$00

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo são reduzidas das importâncias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Artigo 84.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	2.000\$00
Artigo 89.º, n.º 3) «Transportes»	2.100\$00
	4.100\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que o decreto-lei n.º 34:007, inserto no *Diário do Governo* n.º 219, 1.ª série, de 6 do corrente, foi, por lapso, publicado pela Direcção Geral da Fazenda Pública, como constava do respectivo original, quando o devia ter sido por aquela Direcção Geral e pela da Contabilidade Pública.

Secretaria da Presidência do Conselho, 13 de Outubro de 1944. — O Chefe da Secretaria, Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:034

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e na ali-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:035

Com fundamento no disposto na alínea d) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Ja-

neiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 6.265\$, destinado à 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, devendo a mesma importância ser adicionada às seguintes verbas do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 2.º

Despesas com o material:

Artigo 56.º — Aquisições de utilização permanente:

N.º 1) «Móveis» 265\$00

Artigo 58.º — Material de consumo corrente:

N.º 1) «Impressos» 6.000\$00

6.265\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 6.265\$ no capítulo 10.º, artigo 882.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Hotelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz —

Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 500.000\$ do n.º 1) para a alínea a) do n.º 2) do artigo 706.º, capítulo 4.º, do actual orçamento dêste Ministério.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Outubro de 1944. — O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 34:036

Sendo necessário esclarecer e completar os objectivos referidos no artigo 36.º do decreto n.º 25:874, de 27 de Setembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As frutas secas do Algarve que forem apreendidas nos termos do artigo 36.º do decreto n.º 25:874, de 27 de Setembro de 1935, poderão ser vendidas pela Junta Nacional das Frutas, revertendo o produto da venda para aquele organismo.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.